



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

PORTARIA CRB/8 nº 023/2026

Dispõe sobre a designação da Comissão Eleitoral responsável pela condução do Processo Eleitoral do Conselho Regional de Biblioteconomia – 8ª Região para o mandato 2027-2029.

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA – 8ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, e o art. 6º da Resolução CFB nº 286, de 9 de abril de 2026, que dispõe sobre as eleições dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia no ano de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Eleitoral responsável pela condução do Processo Eleitoral destinado à escolha dos Conselheiros Regionais do Conselho Regional de Biblioteconomia – 8ª Região, para o mandato 2027-2029, composta pelos(as) seguintes bibliotecários(as):

- **Adriana Rafael Pinto** – CRB-8/6526 – **Presidenta**;
- **Fabiane Senne Gomes** – CRB-8/7536 – **1ª Secretária**;
- **Thaís Fernanda de Paula Cabral** – CRB-8/10065 – **2ª Secretária**.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – apreciar, de ofício, os pedidos de registro de chapas e candidatos a Conselheiro Regional, verificando e homologando a documentação exigida;
- II – encaminhar à Presidência do CRB-8 a relação das chapas e respectivos candidatos deferidos e indeferidos, para fins de abertura do prazo de impugnação;
- III – credenciar os fiscais das chapas, quando houver;
- IV – receber a apuração das Mesas Eleitorais e proclamar o resultado final da eleição;
- V – elaborar a documentação do processo eleitoral;



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

- VI – decidir, em primeiro grau, os casos omissos relativos ao processo eleitoral;
- VII – apreciar e decidir as impugnações e demais incidentes ocorridos durante os trabalhos de votação, contagem e apuração;
- VIII – apresentar relatório final do processo eleitoral, instruído com a documentação prevista na Resolução CFB nº 286/2026;
- IX – encaminhar ao Conselho Federal de Biblioteconomia, por intermédio do CRB-8, a ata final do processo eleitoral e a publicação do resultado final.

Art. 3º Os membros da Comissão Eleitoral deverão atender aos requisitos previstos na Resolução CFB nº 286/2026, especialmente quanto à adimplência perante o Conselho Regional de Biblioteconomia, inexistência de processo ético em andamento e vedação de participação de candidatos às eleições ou de empregados do CRB-8 na composição da Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo vigente até a conclusão do processo eleitoral, julgamento dos recursos eventualmente interpostos e homologação definitiva das eleições pelo Conselho Federal de Biblioteconomia.

São Paulo, 05 de agosto de 2026.

Ana Claudia Martins
Presidenta - CRB-8/8246